



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 605/85

DATA: 6 de maio de 1985.

SÚMULA: Altera os artigos 113 e 114 da Lei Municipal nº [336/79](#).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 113, inciso II, da Lei nº [336/79](#), Capítulo - DAS HABITAÇÕES POPULARES, que passará a ter a seguinte redação:

"II. área construída máxima de 100m² (cem metros quadrados)".

Art. 2º - Fica igualmente alterado o artigo 114, da mesma Lei e capítulo, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 114 - Quando as casas populares sofrem obras de aumento, ou ultrapassam a área máxima estipulada de 100m² (cem metros quadrados), deverá a construção daquele aumento reger-se pelas exigências deste Código".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 6 de maio de 1985.



Astério Rigon
Prefeito Municipal